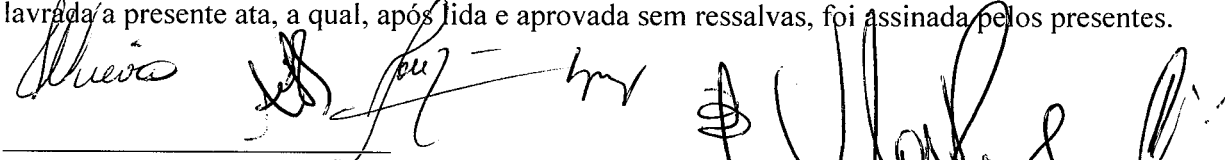


ATA Nº 05 - CONCORRÊNCIA 001/2020

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às dez horas, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, na sala da Comissão Permanente de Licitações, reuniram-se os membros da Comissão, MARIA ISABEL PRECHT E SOUZA, Presidente, ALESSANDRA REIS DA SILVEIRA e ADRIANA DA SILVA SANTOS, membros, auxiliada pelos técnicos Nívea Schiavon, Coordenador de Participação Popular e Sérgio Vinicius Noschang, Coordenador de Planejamento e Obras Públicas, em cumprimento a medida liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 5000954-82.2020.8.21.0071/RS, proceder a reanálise da habilitação técnica da empresa CONSTRUTORA JLV LTDA, nos autos da Concorrência número zero um barra dois mil e vinte, que tem como objeto contratação, em regime de empreitada global (mão de obra e material), de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica, microdrenagem, sinalização viária e pavimentação com blocos intertravados em diversas ruas do Município. No momento da abertura da sessão houve a participação do seguinte licitante: CONSTRUTORA JLV LTDA, CNPJ/MF nº 07.192.929/0001-09, representada por José Valmir Silveira D'Avila, RG 4033274962, acompanhado de seu advogado, Sr. Vlanier Rangel. Pela Comissão Permanente de Licitações, e demais membros auxiliares, foi procedida a reanálise da habilitação técnica da empresa supra referida, nos pontos que deram causa a inabilitação da mesmaⁱ, considerando-se os termos da liminar supra referida, esclarecendo, oportunamente, que as quantidades mínimas estabelecidas no edital – itens c.1, c.2 e c.3, já correspondem a aproximadamente 80% das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação. Assim, após a reanálise da documentação técnica, conforme relatório detalhado anexo a presente ata e que passa a fazer parte integrante da mesma, os técnicos constataram que a CONSTRUTORA JLV LTDA não cumpriu as exigências mínimas constantes no item “c.2) Microdrenagem, letra “a” - Assentamento de tubulação Ø 400mm a 600mm, em que o mínimo exigido é 3.658,00m e a empresa atingiu 2.722,00m, e, no item “c.3) Pavimentação”, letra “c” - Execução de pavimentação blocos de concreto intertravados, em que o mínimo exigido é de 29.409,54m², sendo que a empresa atingiu somente 216m². Dessa forma, ante ao entendimento do corpo técnico, a Comissão Permanente de Licitações, por unanimidade, declara a empresa CONSTRUTORA JLV LTDA inabilitada, uma vez que não atendeu aos requisitos mínimos de qualificação técnica exigidos no edital, nos termos supra referidos. Registra-se que foi dado vista do relatório técnico à empresa participante e aberto para manifestação, a mesma requereu fosse registrado na presente ata o seguinte: que se reserva ao direito de apresentar suas razões recursais no prazo legal, contudo, solicita que a Comissão de Licitações proceda a diligência prevista na Lei 8.666/93 em relação ao atestado PM de Montenegro CAT 1219420, já que análise técnica informou que o atestado não especifica o diâmetro do tubo de drenagem utilizado nas obras. Tendo em vista que é uma obra pública realizada no município de Montenegro, aquele ente, possui em seus arquivos o contrato e todos os documentos que informam o diâmetro dos tubos utilizados para execução. Com relação ao pedido de diligência a Comissão, tendo em vista o disposto no §3º do artigo 43, da Lei 8.666/93, que veda a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente, por unanimidade, decide negar a solicitação para abertura de diligência. Devido a reanálise ora procedida e em cumprimento ao disposto no artigo 109, I, “a”, da Lei 8.666/93, abre-se o prazo recursal. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada sem ressalvas, foi assinada pelos presentes.



ⁱ Conforme ata datada de 04/03/2020, a empresa supra qualificada restou inabilitada por não ter cumprido “as exigências mínimas constantes no item “c.2) Microdrenagem”, letra “a” - Assentamento de tubulação Ø 400mm a 600mm, em que o mínimo exigido é 3.658,00m e a empresa atingiu 2.318,00m, e, no item “c.3) Pavimentação”, letra “c” - Execução de pavimentação blocos de concreto intertravados, em que o mínimo exigido é de 29.409,54m², sendo que a empresa atingiu somente 216m²”.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Renálise dos atestados técnico-operacional apresentados no certame pela empresa CONSTRUTORA JLV LTDA.

Considerando a decisão exarada no Mandado de Segurança, impetrado pela CONSTRUTORA JLV LTDA. transcrevemos desta, os seguintes termos:

(...) Em suma, em liminar, CONCEDO PARCIALMENTE a segurança, de modo a, novamente, (i) determinar a reanálise da habilitação técnica, que deverá se dar motivadamente, com observância dos percentuais mínimos "aproximados" e, ainda, da autorização editalícia de serviços semelhantes de complexidade equivalente e (ii) suspender a licitação até o cumprimento da decisão.

Portanto, a Comissão de Licitações, em cumprimento à decisão judicial, passará a apresentar as seguintes considerações:

Forte nas boas práticas de engenharia, não há qualquer elemento fático que desabone seu desempenho e sim a firme convicção de exercer suas funções resguardando o interesse da Administração Pública Municipal.

Registra que agiram informados pelos princípios legais, normas e orientações das Cortes de Conta e, muito especialmente, estritamente vinculadas aos ditames do instrumento convocatório, caso houvesse uma empresa ou um número maior destas, firmes em resguardar o interesse público para tanto, passa a fazer as seguintes considerações:

A análise foi feita a luz da legislação da Lei nº 8666/93 e suas alterações e do edital de Concorrência 01/2020 que diz no seu item C:

[Handwritten signatures and initials]



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

c) **Atestado de capacidade técnica-operacional da empresa licitante, devidamente certificado pelo CREA, que comprove em um único contrato a execução de obra ou serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalentes ou superiores a aproximadamente 80% das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, sendo que estes atestados deverão ser de obras já concluídas e deverão conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades. As parcelas de maior relevância são as seguintes:**

	Parcelas Relevantes do Edital			unidade
	Itens somados	Total	80% da Parcela	
c.1) Terraplenagem				
a) Escavação (corte), carga e transporte de material de 1ª categoria	2.2	7.628,72	6.102,98	m³
b) Execução de aterro proveniente de corte ou jazida	2.7	2.359,80	1.887,84	m³
c.2) Microdrenagem				
a) Assentamento de tubulação ø 400mm a 600mm	3.6, 3.7 e 3.8	4.573,00	3.658,40	m
b) Execução de caixa coletora boca-de-lobo 80x80	3.13 e 3.14	201,00	160,80	unid
c.3) Pavimentação				
a) Execução de Base de brita graduada	3.11	126,13	100,90	m³
b) Execução de pavimentação com CBUQ	2.3, 2.6, 3.17 e 3.20	1.120,64	896,51	m³
c) Execução de pavimentação blocos de concreto intertravados	4.6	36.761,92	29.409,54	m²

Tabela 1 - Demonstrativo de cálculo do percentual mínimo exigido

Os itens foram extraídos das planilhas orçamentárias anexas ao edital de concorrência 01/2020 como segue:

Orçamento para Pavimentação em Blocos de concreto em vias Urbanas do Município			
Cód	Serviço	Unid.	Quantitativo
2	Movimento em Terra		
2.2	Escavação de material de 1ª categoria, inclusive carga e transporte até 1 km	m³	7.628,72
2.7	Execução de aterro com material proveniente de jazida (exclusive indenização do material)	m³	2.359,80
3	Drenagem Pluvial		
3.6	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto ø400mm - PS1 (macho e fêmea)	m	3.721,00
3.7	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto ø400mm - PA1 (macho e fêmea)	m	699,00
3.8	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto ø600mm - PS1 (macho e fêmea)	m	153,00
3.13	Caixa coletora Bl (0,80x0,80m), parede em alvenaria e tampa concreto	unid	139,00
3.14	Caixa coletora tipo mista: caixa Bl: 0,80x0,80m com tampa concreto e caixa gradeada 1,00x0,50m com grelha metálica	unid	62,00
4	Pavimentação em Blocos de concreto		
4.6	Fornecimento e assentamento de blocos de concreto (e=8 cm), exclusive colchão de pó de pedra, inclusive travamento	m²	36.761,92

Tabela 2 – Extraído da Planilha Orçamentária – Pavimentação por Blocos de Concreto Intertravado



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
2	CAPEAMENTO ASFÁLTICO		
2.3	CAMADA DE REGULARIZAÇÃO DA PISTA COM C.B.U.Q., EXCLUSIVE TRANSPORTE	m³	306,91
2.6	CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE (C.B.U.Q.), FORNECIMENTO E EXECUÇÃO (E= 4CM), EXCLUSIVE TRANSPORTE	m³	465,99
3	REPERFILAGEM ASFÁLTICA		
3.11	RECOMPOSIÇÃO DE BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	m³	126,13
3.17	REPERFILAGEM ASFÁLTICA COM MOTONIVELADORA, EXCLUSIVE TRANSPORTE	m³	9,27
3.20	REPERFILAGEM ASFÁLTICA COM MOTONIVELADORA, EXCLUSIVE TRANSPORTE	m³	338,47

Tabela 3 – Extraído da Planilha Orçamentária – Capeamento e Tapa Buracos

Ou seja, a empresa certamista está obrigada a comprovar em um único contrato (único atestado) a execução de obra ou serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalentes ou superiores a aproximadamente 80% das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, valores ratificados transcritos do edital e demonstrados nas Tabelas acima seu cálculo e origem.

Portanto, no que toca a observância dos percentuais mínimos “aproximados” não há o que se corrigir.

Memoria de cálculo da reanálise dos atestados quanto aos quantitativos mínimos exigidos:

	1	2	3	4	5	6	7
	CORSAN	PM MONTENEGRO	PM BOM PRINCIPIO	CORSAN	CORSAN	PM MONTENEGRO	PM MONTENEGRO
Nº DA CERTIDÃO CREA-->	CAT 1235143	CAT 1219420	CAT 1157929	CAT 1157222	CAT 1235144	CAT 1067558	CAT 1047452
	UN.	QUANT.	QUANT.	QUANT.	QUANT.	QUANT.	QUANT.
c.1) Terraplenagem							
a) Escavação (corte), carga e transporte de material de 1ª categoria	m³	676,00	15986,76	0,00	0,00	39,00	1104,00
b) Execução de aterro proveniente de corte ou jazida	m³	0,00	0,00	0,00	1938,00	0,00	0,00
c.2) Microdrenagem							
a) Assentamento de tubulação ø 400mm a 600mm	m	388,00	0,00	0,00	0,00	16,00	1060,00
b) Execução de caixa coletora boca-de-lobo 80x80	unid	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62,00
c.3) Pavimentação							
a) Execução de Base de brita graduada	m³	0,00	0,00	0,00	596,00	0,00	0,00
b) Execução de pavimentação com CBUQ	m²	209,50	0,00	472,31	208,80	0,00	0,00
c) Execução de pavimentação blocos de concreto intertravados	m²	200,00	0,00	0,00	0,00	16,00	0,00
	8	9	10	11	12	13	
	M MONTENEGRO	PM MONTENEGRO	PM MONTENEGRO	PM MONTENEGRO	PM MONTENEGRO	PM MONTENEGRO	TOTAL
Nº DA CERTIDÃO CREA-->	CAT 1113046	CAT 1113057	CAT 1112658	CAT 1113045	CAT 1113053	CAT 1352649	
	UN.	QUANT.	QUANT.	QUANT.	QUANT.	QUANT.	
c.1) Terraplenagem							
a) Escavação (corte), carga e transporte de material de 1ª categoria	m³	1269,00	5060,19	0,00	3885,20	0,00	28574,06
b) Execução de aterro proveniente de corte ou jazida	m³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1948,00
c.2) Microdrenagem							
a) Assentamento de tubulação ø 400mm a 600mm	m	0,00	308,00	950,00	0,00	0,00	3722,00
b) Execução de caixa coletora boca-de-lobo 80x80	unid	60,00	92,00	110,00	0,00	20,00	461,00
c.3) Pavimentação							
a) Execução de Base de brita graduada	m³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	606,00
b) Execução de pavimentação com CBUQ	m²	24,57	0,00	0,00	1214,40	0,00	2340,12
c) Execução de pavimentação blocos de concreto intertravados	m²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	216,00



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONFERENCIA DOS ATESTADOS DA EMPRESA CONSTRUTORA JLV LTDA.

	Edital	unidade	Atestados JLV	unidade	
c.1) Terraplenagem					
a) Escavação (corte), carga e transporte de material de 1ª categoria	6.102,98	m³	28.824,66	m³	OK
b) Execução de aterro proveniente de corte ou jazida	1.887,84	m³	1.938,00	m³	OK
c.2) Microdrenagem					
a) Assentamento de tubulação Ø 400mm a 600mm	3.658,40	m	2.722,00	m	NÃO OK
b) Execução de caixa coletora boca-de-lobo 80x80	160,80	unid	365,00	unid	OK
c.3) Pavimentação					
a) Execução de Base de brita graduada	100,90	m³	696,00	m³	OK
b) Execução de pavimentação com CBUQ	896,51	m³	2.380,12	m³	OK
c) Execução de pavimentação blocos de concreto intertravados	29.409,54	m²	216,00	m²	NÃO OK

OBSERVAÇÕES FEITAS SOBRE A ANÁLISE DE CADA ATESTADO:

1 ATESTADO CORSAN CAT 1235143

OBJETO DO ATESTADO

SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL PARA REPAVIMENTAÇÃO DE LOCAIS ATENDIDOS POR SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

OBS.: Não descreve os serviços específicos conforme solicitado no edital, ou seja, não especifica diâmetro do tubo de drenagem utilizado nas obras entre 400mm e 600mm. Portanto, foi considerado somente o item onde fica claro que o tubo executado atende as exigências mínimas do edital. A quantidade de pavimentação não é de blocos de concreto e sim de outros tipos de pavimento, portanto, não foi considerada.

2 ATESTADO PM DE MONTENEGRO CAT 1219420

OBJETO DO ATESTADO

EXECUÇÃO DE OBRAS DE CALÇAMENTO COM PEDRA IRREGULAR E MICRODRENAGEM

OBS.: Não descreve os serviços específicos conforme solicitado no edital, ou seja, não especifica diâmetro do tubo de drenagem utilizado nas obras entre 400mm e 600mm. A quantidade de pavimentação não é de blocos de concreto e sim de outro tipo de pavimento, portanto, não foi considerada.

3 ATESTADO PM DE BOM PRINCIPIO CAT 1157929

OBJETO DO ATESTADO

EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO CBUQ



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

4 ATESTADO CORSAN CAT 1157222

OBJETO DO ATESTADO

OBRAS DE SUBSTITUIÇÃO DE REDES DE ÁGUA

OBS.: A quantidade de pavimentação não é de blocos de concreto e sim de outros tipos de pavimento, portanto, não foi considerada.

5 ATESTADO CORSAN CAT 1235144

OBJETO DO ATESTADO

SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL PARA REPAVIMENTAÇÃO DE LOCAIS ATENDIDOS POR SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Obs.: No item canalização entre 200 e 600 mm o valor de 16 metros não foi considerado por não especificar cada diâmetro que foi executado com esse quantitativo. A quantidade de pavimentação não é de blocos de concreto e sim de outros tipos de pavimento, portanto, não foi considerada.

6 ATESTADO PM DE MONTENEGRO CAT 1067558

OBJETO DO ATESTADO

EXECUÇÃO DE OBRAS DE MICRODRENAGEM E CALÇAMENTO COM PEDRA IRREGULAR

OBS.:O item com assentamento de tubos de diâmetro de 300 mm não foi considerado por não atender o diâmetro mínimo exigido pelo edital. A quantidade de pavimentação não é de blocos de concreto e sim de outros tipos de pavimento, portanto, não foi considerada.

7 ATESTADO PM DE MONTENEGRO CAT 1047452

OBJETO DO ATESTADO

EXECUÇÃO DE OBRAS DE MICRODRENAGEM E CALÇAMENTO COM PEDRA IRREGULAR

OBS.: O item com assentamento de tubos de diâmetro de 300 mm não foi considerado por não atender o diâmetro mínimo exigido pelo edital. A quantidade de pavimentação não é de blocos de concreto e sim de outros tipos de pavimento, portanto, não foi considerada.

8 ATESTADO PM DE MONTENEGRO CAT 1113046

OBJETO DO ATESTADO

EXECUÇÃO DE OBRAS DE MICRODRENAGEM E CALÇAMENTO COM PEDRA IRREGULAR

(Handwritten signatures and marks)



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

OBS.: O item com assentamento de tubos de diâmetro de 300 mm não foi considerado por não atender o diâmetro mínimo exigido pelo edital. A quantidade de pavimentação não é de blocos de concreto e sim de outros tipos de pavimento, portanto, não foi considerada.

9 ATESTADO PM DE MONTENEGRO CAT 1113057

OBJETO DO ATESTADO

EXECUÇÃO DE OBRAS DE MICRODRENAGEM E CALÇAMENTO COM PEDRA IRREGULAR

OBS.: O item com assentamento de tubos de diâmetro de 300 mm não foi considerado por não atender o diâmetro mínimo exigido pelo edital. A quantidade de pavimentação não é de blocos de concreto e sim de outros tipos de pavimento, portanto, não foi considerada.

10 ATESTADO PM DE MONTENEGRO CAT 1112658

OBJETO DO ATESTADO

SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE REDES DE MICRODRENAGEM, PASSEIOS, PVs, BLs, MUROS, MEIO FIOS, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR

OBS.: O item com assentamento de tubos de diâmetro de 300 mm não foi considerado por não atender o diâmetro mínimo exigido pelo edital. A quantidade de pavimentação não é de blocos de concreto e sim de outros tipos de pavimento, portanto, não foi considerada.

11 ATESTADO PM DE MONTENEGRO CAT 1113045

OBJETO DO ATESTADO

OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO CBUQ

12 ATESTADO PM DE MONTENEGRO CAT 1113053

OBJETO DO ATESTADO

OBRAS DE MICRODRENAGEM

OBS.: O item com assentamento de tubos de diâmetro de 300 mm não foi considerado por não atender o diâmetro mínimo exigido pelo edital. A quantidade de pavimentação não é de blocos de concreto e sim de outros tipos de pavimento, portanto, não foi considerada.

13 ATESTADO PM DE MONTENEGRO CAT 1352649

OBJETO DO ATESTADO

OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO CBUQ



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

O assentamento de tubos com diâmetro inferior ao exigido pelo edital, ou seja, menor que 400 mm, não pode ser aceito, pois os tubos a serem assentados nas obras a serem contratadas são de 400 mm ou mais, não serão assentados, em nenhum local, tubos de 300 mm.

O diâmetro inferior ao exigido, demandaria equipamentos de menor capacidade de escavação, menor largura de valas e profundidade. Assim como, apresentam peso, resistência e dimensões inferiores que tornam o assentamento menos complexo, principalmente no que diz respeito ao nivelamento e controle de declividades, fatores imprescindíveis para execução de sistemas de drenagem pluvial urbana.

Sobre a *autorização editalícia de serviços semelhantes de complexidade equivalente* temos como serviço exigido no edital a "pavimentação de blocos de concreto intertravados", portanto, a realização de calçamento com pedra irregular não é aceita como de superior complexidade, apesar de ser semelhante, consideramos de complexidade inferior.

Cabe salientar que o piso intertravado é um tipo de pavimento em que o revestimento é formado por blocos de concreto com intertravamento por areia de selagem. As cargas a que o pavimento é exposto são distribuídas pelos blocos e resistidas em conjunto, por isso a importância do intertravamento adequado.

Um piso intertravado não se desloca lateralmente quando solicitado, nem rotaciona, nem translaciona. É muito importante que as faces de cada bloco sejam bem produzidas e paralelas, o que também garante o travamento. Esse é um critério de aceitação do material em função desse aspecto.

Enquanto que a pedra irregular, muitas vezes, é lançada sobre a base de areia e o seu travamento se dá pelo próprio trânsito de automóveis ao longo do tempo, não exigindo mão de obra especializada para execução. Já nos blocos intertravados de concreto a técnica de travamento exige um maior cuidado e habilidade no nivelamento e travamento das peças.

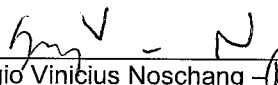
Portanto, a capacitação técnica para pedra irregular e blocos intertravados é considerada diferente sem contar, que esse serviço nem faz parte do Edital da Licitação, não sendo possível considerar a quantidade atestada pela empresa.

Ainda devemos repassar que, a toda evidência, a técnica exigida que deveria ser documentada dentro das Normas Técnicas de Engenharia, isto é, o atestado técnico, é aquele exigido na redação do item "C" do edital e nenhuma outra.

Portanto, ratificamos o decidido anteriormente, e verificamos na reanálise que a empresa JLV continua não atingindo as exigências do edital, ou seja, quantitativos dos itens "Assentamento de tubulação diâmetro 400 a 600 mm" e "Execução de Pavimentação de Blocos de Concreto Intertravado" como demonstrado resumidamente na tabela comparativa.

Taquari, 23 de abril de 2020.


Eng. Nivea Schiavon – CREA 109.410


Eng. Sérgio Vinícius Noschang – CREA 152.282